



ANVISA

Agência Nacional de Vigilância Sanitária

RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2015/2016

GRUPO DE TRABALHO PARA
CLASSIFICAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS
CONTROLADAS

(Instituído pela Portaria Nº 898/2015)



Brasília, 13 de fevereiro de 2017.

Grupo de Trabalho para Classificação de Substâncias Controladas

Membros

I. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)

Gerência de Produtos Controlados (GPCON/GGMON/DIMON/ANVISA)

Elmo da Silva Santana

Glória Maria de Oliveira Latuf (até 24/09/2016)

Luciana dos Santos Lopes

Moema Luisa Silva Macêdo (após 24/09/2016)

Renata de Moraes Souza

Coordenação de Orientação Operacional das Ações de Fiscalização Sanitária de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados (COPAF/GGCOE)

Denisi Martins de Melo

Coordenação de Medicamentos Específicos, Notificados e Gases Medicinais (COGEN/GGMED)

Gabriella Hamu Giudice

II. Ministério da Justiça, Polícia Federal (PF/MJ)

Coordenação-Geral de Polícia de Repressão a Drogas (CGPRE/DICOR/DPF/MJ)

Aldo Flávio Oliveira Amorim (após 04/02/2016)

Benedito Raymundo Beraldo Júnior (até 04/02/2016)

Sérgio Ricardo Silva Cibreiros de Souza

Instituto Nacional de Criminalística (INC/DITEC/DPF/MJ)

Leandro Fernandes Machado

Mônica de Paulo Souza

III. Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP/MJ)

Eduardo Dias (após 24/09/2016)

Leonardo de Castro (após 24/09/2016)

Luciano Chaves Arantes (após 24/09/2016)

Rodrigo Bonach (após 24/09/2016)

Rony Anderson Rezende Costa (até 24/09/2016)

Rubens Vieira Nascimento (até 24/09/2016)

SUMÁRIO

LISTAS DO ANEXO I DA PORTARIA SVS/MS N° 344/1998	4
INTRODUÇÃO	5
NOVAS SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS (NSP)	6
CRIAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO	8
PRINCIPAIS ATIVIDADES REALIZADAS PELO GRUPO DE TRABALHO	9
PRINCIPAIS AVANÇOS DO GRUPO DE TRABALHO	13
APARECIMENTO DE NSP NO BRASIL	15
PERSPECTIVAS DO GRUPO DE TRABALHO	17
Anexo I – PORTARIA N° 898, DE 6 DE AGOSTO DE 2015	19
Anexo II – PORTARIA N° 151, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016	20
Anexo III – PORTARIA N° 1.672, DE 24 DE AGOSTO DE 2016	21

LISTAS DO ANEXO I DA PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998

- A1 – LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES (Sujeitas a Notificação de Receita "A")
- A2 – LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES DE USO PERMITIDO SOMENTE EM CONCENTRAÇÕES ESPECIAIS (Sujeitas a Notificação de Receita "A")
- A3 – LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS (Sujeita a Notificação de Receita "A")
- B1 – LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS (Sujeitas a Notificação de Receita "B")
- B2 – LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS ANOREXÍGENAS (Sujeitas a Notificação de Receita "B2")
- C1 – LISTA DAS OUTRAS SUBSTÂNCIAS SUJEITAS A CONTROLE ESPECIAL (Sujeitas a Receita de Controle Especial em duas vias)
- C2 – LISTA DE SUBSTÂNCIAS RETINÓICAS (Sujeitas a Notificação de Receita Especial)
- C3 – LISTA DE SUBSTÂNCIAS IMUNOSSUPRESSORAS (Sujeita a Notificação de Receita Especial)
- C5 – LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ANABOLIZANTES (Sujeitas a Receita de Controle Especial em duas vias)
- D1 – LISTA DE SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS DE ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICOS (Sujeitas a Receita Médica sem Retenção)
- D2 – LISTA DE INSUMOS QUÍMICOS UTILIZADOS PARA FABRICAÇÃO E SÍNTESE DE ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICOS (Sujeitos a Controle do Ministério da Justiça)
- E – LISTA DE PLANTAS PROSCRITAS QUE PODEM ORIGINAR SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICAS
- F – LISTA DAS SUBSTÂNCIAS DE USO PROSCRITO NO BRASIL
 - F1 – Substâncias Entorpecentes
 - F2 – Substâncias Psicotrópicas
 - a) Substâncias
 - b) Classes Estruturais
 - F3 – Substâncias Precursoras
 - F4 – Outras Substâncias

I. INTRODUÇÃO

A Lei Nº 11.343/2006, que estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, determina que “denominam-se drogas substâncias entorpecentes, psicotrópicas, precursoras e outras sob controle especial da Portaria SVS/MS Nº 344/1998” (Art. 66). A Portaria SVS/MS Nº 344/1998 aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial. As substâncias e plantas sujeitas a controle especial no Brasil estão organizadas no Anexo I desta Portaria, em 16 Listas, de acordo com suas características (A1, A2, A3, B1, B2, C1, C2, C3, C5, D1, D2, E, F1, F2, F3 e F4).

O Decreto Nº 5.912/2006, que regulamenta a Lei Nº 11.343/2006, define que o Ministério da Saúde, representado pela Anvisa, considerando sua atribuição, é o órgão competente por editar normas de caráter geral ou específico sobre limitação, fiscalização e controle da produção, do comércio e do uso das drogas, dentre outras atividades relacionadas a este tema.

Tal responsabilidade é justificada pela necessidade de se avaliar o risco relacionado a estas substâncias (potencial de causar dependência, efeitos adversos graves e desvio de uso, dentre outros aspectos), bem como os possíveis usos médicos, científicos ou industriais que possam existir. Essas atividades estas alinhadas ao conceito de vigilância sanitária, assim definido na Lei Nº 8080/1990, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências:

“Art.5º (...)

§ 1º Entende-se por vigilância sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I - o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e

II - o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.”

Nesse contexto, o Art. 200 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 determina que compete ao Sistema Único de Saúde exercer as atividades de vigilância sanitária:

“Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;

II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador; (...)”

Ainda sobre a competência da Anvisa, a Lei Nº 9.782/1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece que:

“Art. 8º Incumbe à Agência, respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública.

(...)

§ 4º A Agência poderá regulamentar outros produtos e serviços de interesse para o controle de riscos à saúde da população, alcançados pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.”

Portanto, a Anvisa é o órgão responsável por atualizar as listas do Anexo I da Portaria SVS/MS Nº 344/1998, sempre que necessário.

O procedimento de atualização das Listas pode ter início a partir de solicitação de entidades nacionais (como órgãos policiais, Ministério Público, órgãos legislativos, Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça – SENAD) ou internacionais (como a Junta Internacional de Fiscalização de Entorpecentes da Organização das Nações Unidas – JIFE/ONU, Comitê de Especialistas sobre Dependência de Drogas da Organização Mundial de Saúde – ECDD/WHO). Além disso, a Anvisa pode dar início ao procedimento por iniciativa própria, a partir do registro de novos medicamentos ou ainda com base em informações veiculadas pela mídia ou após identificar risco potencial de alguma substância.

A área técnica da Anvisa elabora parecer contendo avaliação robusta das propriedades químicas da substância, tais como estrutura molecular, isomeria e ocorrência de substâncias relacionadas (isômeros, análogos, derivados, etc), bem como dos efeitos farmacológicos, como mecanismo de ação, potencial de dependência, etc. Além disso, são verificados os seguintes aspectos: possibilidade de aplicação terapêutica ou industrial, existência de medicamento registrados ou em processo de registro no país, avaliação do perfil de utilização, pesquisa dos riscos associados (efeitos adversos e desvios), avaliação dos controles internacionais (aplicação ou não de Convenções internacionais, controle dessa substância em outros países), possíveis impactos ao setor regulado advindos da criação de medidas de controle, além da avaliação de outras informações pertinentes. Os parâmetros citados não esgotam a possibilidade de avaliação de outros critérios que forem necessários para a classificação da substância, uma vez que, a depender do caso, podem ser necessárias avaliações de características específicas não previsíveis no procedimento geral de análise. No parecer, a área técnica sugere a inclusão em uma das listas e/ou alteração de classificação, de acordo com a necessidade de maior ou menor controle ou proibição no país.

Em regime de regulamentação especial, que confere celeridade e dinâmica ao processo, o parecer técnico é submetido à avaliação da Diretoria Colegiada da Anvisa, responsável pela decisão final.

As atualizações, publicadas em Diário Oficial da União (D.O.U.) por meio de Resolução da Diretoria Colegiada (RDC), podem ser acompanhadas pelo site da Anvisa, no endereço <https://goo.gl/th9yq5>. A última atualização foi realizada pela RDC Nº 130, de 2 de dezembro de 2016.

II. NOVAS SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS (NSP)

Novas Substâncias Psicoativas (NSP), conforme definição adotada pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC/ONU), são moléculas desenhadas, em sua maioria, para fins ilícitos e com o objetivo de evadir as medidas de controle nacional e internacionalmente aplicadas às substâncias já controladas, das quais derivam ou mimetizam os efeitos. NSP apresentam efeitos similares aos de outras drogas, como *Cannabis sp.*, cocaína, heroína, LSD, ecstasy ou metanfetamina.

NSP são substâncias de abuso, seja na forma pura ou como parte de uma mistura, que não são controladas internacionalmente pela Convenção Única de Entorpecentes (1961) e nem pela Convenção de Substâncias Psicotrópicas (1971), mas que podem representar uma ameaça à saúde pública. O termo “novas” não necessariamente se refere a novas invenções, mas sim ao fato da substância recentemente ter se tornado disponível no mercado.

O uso de NSP frequentemente está associado a problemas de saúde. Em geral, efeitos adversos incluem convulsões, agitação, agressão, psicose, desenvolvimento de dependência, podendo chegar à morte. Dados de segurança sobre toxicidade de muitas NSP não estão disponíveis ou são muito limitados. Além disso, informações sobre seus riscos, efeitos adversos, pureza e composição ainda são pouco conhecidas, o que submete os usuários a alto risco, como evidenciado pelos atendimentos hospitalares de emergência e óbitos já notificados.

NSP se tornaram um fenômeno global, visto que 102 países de todas as regiões do mundo já reportaram ao UNODC o aparecimento de pelo menos uma delas. Desde 2008, ano em que a UNODC começou a monitorar NSP, até dezembro de 2015, foi reportada a identificação de 644 novas substâncias, de acordo com o documento de 2016 do Programa Mundial de Vigilância da Drogas Sintéticas: Análise, Informes e Tendências (SMART). O documento pode ser acessado por meio do link: https://www.unodc.org/documents/scientific/Global_SMART_Update_2016_Vol-16_Sp.pdf

O número de substâncias diferentes apreendidas em um único ano, ultrapassa o número total de 234 substâncias controladas internacionalmente por força das Convenções da ONU de 1961 (Entorpecentes) e 1971 (Psicotrópicos).

Todos os anos as NSP aparecem em um ritmo de uma substância nova por semana, em média, o que faz com que as atividades de vigilância e investigação sejam indispensáveis para compreender melhor o caráter dinâmico deste problema. O documento World Drug Report 2016 informa que, no ano de 2015, 75 novas substâncias foram reportadas à UNODC pela primeira vez, comparado a um total de 66 novas substâncias reportadas em 2014. O relatório completo está disponível pelo link: http://www.unodc.org/doc/wdr2016/WORLD_DRUG_REPORT_2016_web.pdf

No mesmo sentido, estão sob monitoramento do Observatório Europeu de Monitoramento de Drogas e Toxicodependência (EMCDDA) mais de 560 NSP, das quais 380 (70%) foram detectadas nos últimos 5 anos. Em 2015, foram detectadas 98 novas substâncias. O relatório europeu sobre o mercado de drogas está disponível no link: <http://www.emcdda.europa.eu/start/2016/drug-markets#pane0.3>

As autoridades de Governo relatam dificuldades em desenvolver capacidade nacional (regulatória, de tecnologia e de conhecimento) para serem aplicadas na identificação e proibição destas substâncias na mesma velocidade em que cresce a síntese e distribuição dessas drogas. Dessa forma, a detecção e apreensão de NSP são dificuldades para todos os países, pois o surgimento dessas substâncias ocorre em uma velocidade muito maior que a sua classificação nos instrumentos normativos proibitivos de cada país.

No Brasil, entre 2007 e 2015, a classe de NSP mais apreendida foi a das fenetilaminas. O gráfico abaixo mostra o número de NSP e os principais grupos detectados pela Polícia Federal no período.

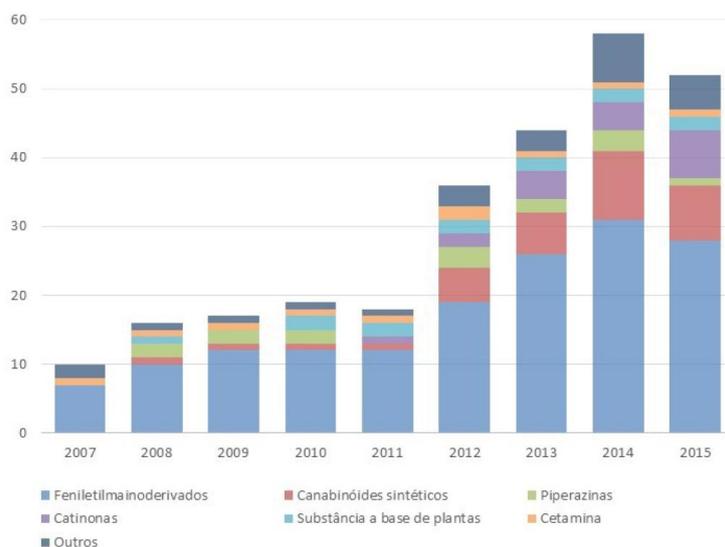


Gráfico 1 – Distribuição dos grupos de NSP detectadas por ano (Fonte: SISCRIM/PF)

III. CRIAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO

Diante da necessidade de aperfeiçoar o processo de atualização das Listas da Portaria Nº 344/1998 e em resposta ao rápido aparecimento e disseminação de Novas Substâncias Psicoativas (NSP), a Portaria Nº 898, de 6 de junho de 2015, criou o Grupo de Trabalho para discussão e aperfeiçoamento do modelo regulatório para a classificação e controle de substâncias, de forma a buscar melhores estratégias e otimizar este processo. O grupo objetiva otimizar a forma de classificação e controle das substâncias entorpecentes, psicotrópicas, precursoras, proscritas, demais substâncias e plantas sujeitas ao controle especial estabelecido pelo Anexo I da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações.

O Grupo foi criado no âmbito da ANVISA, com a participação do Ministério da Justiça, o qual é representado pela Polícia Federal (PF/MJ) e pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP/MJ). Portanto, o grupo é composto por representantes das áreas de saúde pública, forense e jurídica. A participação é considerada atividade de relevância pública e não remunerada.

As reuniões, que ocorrem a cada três meses ou extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador, somente são realizadas com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento dos membros.

São competências do Grupo de Trabalho:

- Discutir e estabelecer a forma mais efetiva de se realizar a revisão das listas de substâncias entorpecentes, psicotrópicas, precursoras, proscritas e outras sujeitas a controle especial, bem como das plantas proscritas, do Anexo I da Portaria SVS 344/98 e de suas atualizações;
- Buscar estratégias que proporcionem celeridade ao processo de classificação de novas substâncias psicoativas;
- Discutir especificamente a classificação de determinada planta, substância ou grupamento químico;

- Apresentar informações técnicas relacionadas a uma determinada substância ou planta e propor a sua classificação nas listas de controle do Anexo I da Portaria SVS/MS 344/98 e de suas atualizações;
- Avaliar os impactos das possíveis alterações na regulamentação relativa ao tema;
- Discutir outros assuntos relacionados ao controle destas substâncias no país.

IV. PRINCIPAIS ATIVIDADES REALIZADAS PELO GRUPO DE TRABALHO

a. Avaliação e proposição de classificação de substâncias

Faz parte das competências do Grupo discutir especificamente a classificação de determinada planta, substância ou grupamento químico, bem como apresentar informações técnicas relacionadas a uma determinada substância ou planta e propor a sua classificação nas listas de controle da Portaria SVS/MS Nº 344/1998.

Neste contexto, após a criação do Grupo, foram incluídas 31 substâncias (das quais 27 são consideradas NSP) nas listas do Anexo I da Portaria, quais sejam: Lista B1 (perampanel e fenazepam), Lista C1 (rufinamida, nitrito de isobutila e vortioxetina), Lista F1 (acetilfentanil e MT-45), Lista F2 (4-Cl-alfa-PVP; 5-APB; 5-APDB; 5-EAPB; 5-MAPDB; 25I-NBOH; betaceto-DMBDB; TH-PVP, 4-bromometcatinona; dihidro-lsd; n-acetil-3,4-MDMC; 4,4'-DMAR; alfa-PVP; PMMA; MAM-2201 N-4-hidroxipentil; MAM-2201 N-5-cloropentil; 4-AcO-DMT; 5-MeO-AMT; 5-MeO-DIPT; 5-MeO-MIPT; AMT; n-etilcatinona) e Lista F4 (dinitrofenol).

Além das substâncias incluídas nominalmente, o Grupo desenvolveu o texto aprovado pela RDC nº 79, de 23 de maio de 2016, que incluiu as classes estruturais genéricas do grupo Canabinóides Sintéticos na Lista F2, representando um avanço no sistema de classificação de drogas no país. Este tema será discutido com mais detalhes no item V deste relatório.

O grupo propôs também a reclassificação das substâncias diclorometano e tricloroetileno, após relatos de uso recreacional destes solventes em substituição ao cloreto de etila, conhecido popularmente como lança perfume. Após proposta do Grupo, as substâncias passaram a constar das Listas B1 e D2, mesmas listas em que consta o cloreto de etila, tendo em vista que o uso irregular das substâncias é semelhante (substâncias voláteis utilizadas como drogas de abuso por inalação ou aspiração).

Outras substâncias foram analisadas; contudo, os membros se manifestaram pela não inclusão, visto não apresentarem risco considerável à saúde.

b. Monitoramento e consulta a sistemas de alerta prévio de notificações de aparecimento de drogas de organismos internacionais e estrangeiros

A avaliação do cenário internacional proporciona conhecimento sobre as tendências de uso e abuso de substâncias no contexto mundial, o que permite a criação de estratégias preventivas para enfrentamento do problema.

Para isso, o grupo constantemente monitora e consulta sistemas internacionais de alerta prévio de notificações de aparecimento de drogas, como EWA/UNODC e EMCDDA.

O Sistema de Alerta Prévio sobre NSP do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (EWA/UNODC) foi lançado em 2013 como resposta ao surgimento de NSP a nível global. O EWA/UNODC tem como objetivo monitorar, analisar e relatar tendências sobre NSP, como base para respostas políticas efetivas baseadas em evidências. Também serve como um repositório de informações e dados sobre estas substâncias e uma plataforma para prestar assistência técnica aos Estados-Membros da Organização das Nações Unidas.

O Centro Europeu de Monitoramento de Drogas e Dependência (EMCDDA), agência descentralizada da União Europeia, foi criado em 1993 com objetivo de informar aos Estados Membros sobre o panorama real dos problemas europeus relacionados a drogas, bem como fornecer evidências sólidas para subsidiar o debate sobre o tema.

c. Subsídios para controle internacional de substâncias

O Comitê de Especialistas em Dependência de Drogas da Organização Mundial da Saúde (Expert Committee on Drug Dependence/World Health Organization – ECDD/WHO) realiza análise de substâncias com potencial de dependência, abuso e danos à saúde, a fim de propor recomendações ao Secretário-Geral das Nações Unidas sobre a necessidade e o nível de controle internacional.

O Brasil foi convidado a se manifestar acerca das substâncias em análise pelo ECDD no ano de 2016, visto ser signatário das Convenções Internacionais sobre Controle de Substâncias, quais sejam: Convenção de 1961 sobre Substâncias Entorpecentes (Decreto Nº 54.216/1964), Convenção de 1971 sobre Substâncias Psicotrópicas (Decreto Nº 79.388/1977) e Convenção de 1988 contra Tráfico Ilícito de Drogas Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas (Decreto Nº 154/1991). Em resposta, o GT elaborou documento a respeito de cada uma das substâncias analisadas e propôs à Diretoria Colegiada da Anvisa a inclusão na Portaria SVS/MS Nº 344/1998 daquelas que ainda não eram controladas no Brasil.

Segue relação de substâncias: acetilfentanil, MT-45, PMMA, 4,4'-DMAR, fenazepam, alfa-PVP U-47700, butirfentanil, 4-metiletcatinona (4-MEC); 3-metilmetcatinona (3-MMC), etilona, (bk-MDEA ou MDEC), pentedrona, etilfenidato, metiopropamina, MDMB-CHMICA, 5F-APINACA (5F-AKB48), JWH-073 e XLR-11. Tais substâncias serão submetidas à votação pelos Estados-Membros da ONU na 60ª Reunião da Comissão de Entorpecentes desta organização a se realizar em Março/2017.

Além disso, o governo dos Estados Unidos da América solicitou à Organização das Nações Unidas (ONU) a inclusão das substâncias NPP (n-fenetil-4-piperidinona) e ANPP (1-fenetil-n-fenilpiperidin-4-amina) nas Listas da Convenção de 1988 (Lista de Precursores ou Lista Vermelha). Trata-se de substâncias precursoras de fentanila e derivados (substâncias entorpecentes com alto potencial de abuso). Os EUA atualmente enfrentam uma epidemia de óbitos causados por overdose de substâncias opioides, dentre as quais se destacam fentanila combinada à heroína e outras formas de fentanila fabricadas ilegalmente.

O Grupo elaborou manifestação que foi enviada à ONU, além de sugerir a inclusão das substâncias na Lista D1 (Lista de substâncias precursoras de entorpecentes e/ou psicotrópicos) da Portaria SVS/MS Nº 344/1998, a fim de adotar medidas de controle preventivas que ajudem a combater o surgimento e crescimento deste problema no Brasil.

d. Comunicação rápida de NSP

Em resposta ao rápido aparecimento e disseminação de Novas Substâncias Psicoativas, o grupo desenvolveu ferramenta online para comunicação direta entre Anvisa e laboratórios forenses vinculados à Polícia Federal ou vinculados às Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal.

A ferramenta permite que os órgãos periciais informem à Anvisa quando realizarem a identificação de uma nova substância. As principais informações solicitadas são: identificação do respondente, necessidade ou não de confidencialidade dos dados, características da substância e dados sobre a apreensão. É possível o envio de anexos, como fotografias da substância, cópia do laudo pericial, referência bibliográfica que embasou a identificação química, entre outros.

O objetivo é permitir que a circulação de uma NSP no país seja rapidamente comunicada à Agência, que é órgão responsável por atualizar as listas de substâncias consideradas “drogas” para fins penais (substâncias proibidas), as quais constam do Anexo I da Portaria SVS/MS nº 344/1998.

A falta de conhecimento sobre quais canais utilizar para a comunicação à Anvisa a respeito das drogas apreendidas pelos institutos periciais ou polícias era um relato frequente, e portanto, representava um dos fatores que causava menor agilidade ao processo de classificação das substâncias na Portaria SVS/MS Nº 344/98, após identificadas em território nacional. Além de conferir celeridade, esta ferramenta de comunicação buscou padronizar, dar publicidade e ainda consolidar em um banco nacional todas as notificações.

A atuação da Anvisa deve ser célere, a fim de auxiliar no combate ao tráfico e disseminação de NSP no Brasil.

e. Realização de reuniões técnicas, simpósios, conferências e outros eventos nacionais e internacionais

Em 2015 e 2016, representantes do grupo participaram de reuniões da Comissão de Narcóticos (CND) do UNODC/ONU, em Viena, Áustria. A Comissão, criada em 1946, auxilia a ONU a supervisionar a aplicação dos tratados internacionais sobre controle de drogas. Dentre os diversos temas abordados, as NSP estão incluídas em grande parte das atividades desempenhadas pelos Estados-Membros da ONU durante a reunião, que resultam geralmente em Resoluções, documentos de orientação e capacitação, além de diversos outros tipos de compromissos e estratégias que objetivam fortalecer o combate a estas drogas.

Durante a 59ª reunião da CND, realizada em março de 2016, representantes do Grupo participaram de evento paralelo, organizado pela Anvisa, que objetivou discutir tecnicamente as NSP com foco na América Latina e possibilitou apresentação das estratégias e do perfil brasileiro, além de conhecer a realidade de outros países no combate às novas drogas, como Chile e México.

O grupo foi representado também no 5º Encontro Nacional de Química Forense (ENQFOR) e 2º Encontro da Sociedade Brasileira de Ciências Forenses (SBCF), que ocorreu em Ribeirão Preto, Brasil, em agosto de 2016. O objetivo principal do evento foi promover um fórum de discussão dos avanços das Ciências Forenses.

Em fevereiro de 2017, representantes do Grupo participaram da Reunião Regional sobre Novas Substâncias Psicoativas no Hemisfério Ocidental, organizada pelo UNODC em Bogotá, Colômbia. Nesta ocasião, a Anvisa realizou apresentação sobre os principais resultados alcançados pelo país no âmbito da legislação relacionada ao processo de classificação de NSP, muitos deles, por meio das atividades desempenhadas pelo grupo de trabalho. Além disso, o Brasil foi citado como um dos exemplos de países que apresentaram respostas legais ao desafio NSP, citando a nova classificação adotada por meio do sistema genérico (grupos dos canabinoides sintéticos). Debates referentes a sistemas de alerta nacionais, que envolvem dados e informações integradas provenientes de diferentes instituições, bem como os compromissos relacionados assumidos, também foram subsidiados pela posição dos representantes do grupo apresentada aos presentes na reunião.

Está prevista para maio de 2017 a realização do “Simpósio Internacional sobre Novas Substâncias Psicoativas: aspectos regulatórios e forenses”, organizado pela Anvisa em parceria com a Conferência Internacional de Ciências Forenses (interFORENSICS), em Brasília, Brasil. O evento objetiva conhecer abordagens legislativas e regulatórias de outros países para enfrentar o problema das NSP, inclusive questões relacionadas à forma de classificação de substâncias (sistemas de classificação genérico, análogo, nominal e outros). Além disso, busca promover troca de informações sobre as questões técnicas e forenses, como os desafios da identificação química de drogas considerando o rápido aparecimento de NSP em todo o mundo, as condições técnicas dos laboratórios, o acesso a padrões de referência, as boas práticas destinadas a enfrentar o problema. Site do evento: <http://interforensics.com/>

- f. Promoção de debates a respeito do conceito de “drogas” disposto na Lei Nº 11.343/2006.

A Lei Nº 11.343/2006, Art. 1º, define como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.

Além disso, o artigo 66 da Lei Nº 11.343/2006 denomina drogas como substâncias entorpecentes, psicotrópicas, precursoras e outras sob controle especial, da Portaria SVS/MS 344/98.

O Poder Executivo da União, por sua vez, representado pela Anvisa, lista no Anexo I da Portaria SVS/MS nº 344/98 as substâncias que devem ser consideradas como drogas para fins de aplicação da referida Lei.

Contudo, essa definição é foco de importante discussão entre representantes dos Órgãos responsáveis pela aplicação prática da norma com vistas ao combate e repressão às drogas, tendo em vista a necessidade de se conferir clareza a algumas terminologias constantes dos dispositivos normativos em questão.

Adicionalmente, alinhado às recomendações de organismos internacionais, como a ONU, como uma das respostas legais a serem consideradas pelos países, o Grupo iniciou avaliação da possibilidade de proposição normativa que possibilite a adoção de medidas administrativas que coibam o aparecimento das NSP, tais como a apreensão ou o impedimento da entrada em território nacional de tais substâncias antes mesmo de sua classificação definitiva na Portaria SVS/MS Nº 344/98.

A Assessoria Parlamentar (ASPAR) da Anvisa tem desempenhado papel importante em auxiliar o grupo de trabalho na condução dos seus trabalhos relacionados a este tema, os quais se encontram em curso.

V. PRINCIPAIS AVANÇOS DO GRUPO DE TRABALHO

a. Adoção de sistema genérico de classificação de substâncias

A maioria dos países utiliza um sistema de listagem nominal para controlar as substâncias entorpecentes ou psicotrópicas, como era o caso do Brasil. Entretanto, na tentativa de acompanhar o crescente aparecimento das novas drogas, alguns países alteraram a forma de controle, mantendo a listagem nominal de substâncias, mas introduzindo formas de classificação que utilizam abordagens mais genéricas, como a inserção de classes químicas estruturais ou a classificação de substâncias análogas. Ao utilizar esses sistemas complementares, medidas de controle de drogas previstas no âmbito do sistema de listagem nominal são estendidas a outras substâncias (análogas) ou grupo definido de substâncias (genérico).

Países como a Irlanda, o Reino Unido, os Estados Unidos e o Canadá adotam a classificação de substâncias por meio do sistema genérico aliada à listagem nominal de substâncias. No sistema genérico, é estabelecida uma definição química de uma família de substâncias e as possíveis substituições nas estruturas das moléculas, de forma que as medidas de controle se aplicam a todas as substâncias que se enquadrem em uma das classes descritas.

O Grupo de Trabalho elaborou proposta para inclusão das classes estruturais genéricas do grupo Canabinóides Sintéticos na Lista F2, a qual foi aprovada pela RDC nº 79, de 23 de maio de 2016 (publicada no DOU de 24/05/2016, seção 1, pág 36). Com isso, o Brasil passou a adotar o sistema genérico aliado à listagem nominal de substâncias, seguindo a tendência mundial que visa aperfeiçoar a forma de classificação de substâncias controladas, com o objetivo de tornar mais eficiente o combate ao tráfico de drogas e combater o rápido aparecimento de NSP. A nova forma é importante para a evolução no sistema de controle nacional de substâncias, alinhando as estratégias brasileiras à de demais países e representando um avanço no combate ao aparecimento e uso indevido destas substâncias.

Na prática, passam a ser proibidas (proscritas) no Brasil quaisquer substâncias canabimiméticas que se enquadrem em uma das classes estruturais descritas, devendo ser reportadas como tal na análise pericial, a fim de dar prosseguimento a processo criminal relativo a drogas.

A classificação dos canabinóides sintéticos com base nas estruturas químicas das moléculas foi sugerida por Howlett et al. e Thakur et al. A proposta de classificação foi baseada nos efeitos canabimiméticos das principais estruturas descritas na literatura científica e na regulamentação adotada pelos Estados Unidos e pelo Canadá.

Os canabinóides sintéticos imitam os efeitos da planta *Cannabis sativa*, visto que apresentam características estruturais que permitem a ligação a receptores de canabinóides (CB1 e CB2) presentes em células humanas, mimetizando, em graus variáveis, os efeitos do Δ^9 -THC, a principal substância ativa encontrada na planta. O receptor CB1 está localizado principalmente na medula espinhal e no cérebro e é responsável pela típica fisiologia e os

efeitos psicotrópicos da *Cannabis* (como a sedação, alucinações, euforia e disfunção cognitiva), enquanto o receptor CB2 está localizado principalmente no baço e nas células do sistema imunitário, podendo mediar efeitos imunomoduladores.

Devido à propagação pela Internet, um número crescente de canabinóides sintéticos inundou o mercado e ficou popular sob o nome de "drogas legais", como alternativas legais para o uso da *Cannabis*. Atualmente, esses compostos pertencem à classe de drogas mais abusada em muitos países, sendo o maior grupo de compostos monitorados em nível europeu pelo sistema de alerta rápido da União Européia sobre novas substâncias psicoativas, European Monitoring Centre for Drugs and Drug Addiction (EMCDDA).

A falta de estudos sobre o metabolismo e a toxicologia de muitos desses compostos tem como consequência riscos graves à saúde.

A proposta de inclusão de substâncias por grupos de canabinóides pode não contemplar todas as substâncias existentes, uma vez que os grupos já definidos por outros países em suas normas não abarca todas as substâncias dessa classe. Entretanto, a definição de grupos torna a legislação brasileira mais genérica e, portanto, este tipo de classificação alcança um maior número de canabinóides quando comparada com a classificação nominal de cada substância.

Por se tratar de uma proposta inovadora na classificação de drogas no Brasil e a fim de esclarecer de forma objetiva os possíveis questionamentos relativos ao enquadramento de substâncias nas estruturas descritas na RDC 79/2016, o grupo elaborou manual de orientações sobre a nova forma de classificação, com exemplos de estruturas moleculares que se enquadram nas estruturas descritas. O documento está disponível no site da Anvisa, no endereço: <https://goo.gl/NioeXY>.

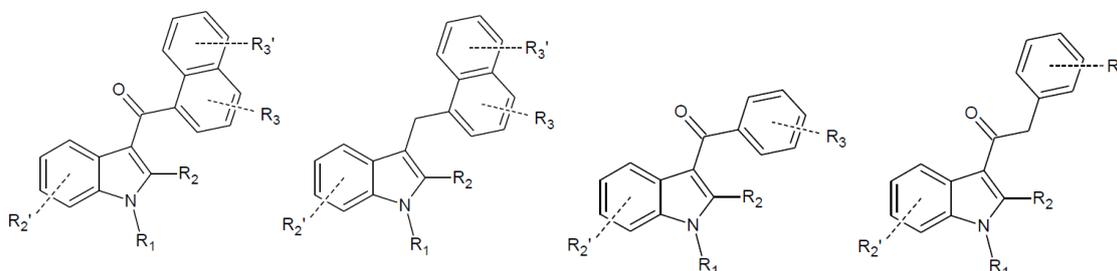


Figura 1 – Exemplos de classes estruturais genéricas do grupo Canabinóides Sintéticos incluídas na Lista F2 da Portaria SVS/MS Nº 344/1998

b. Celeridade na análise e classificação

Após a criação do Grupo, foi observada diminuição no tempo de análise e classificação de substâncias, aumentando expressivamente a frequência de atualizações da Portaria Nº 344/98, como demonstra o gráfico abaixo (9 atualizações desde a criação do GT). Foram incluídas 31 substâncias, das quais 27 são consideradas NSP.

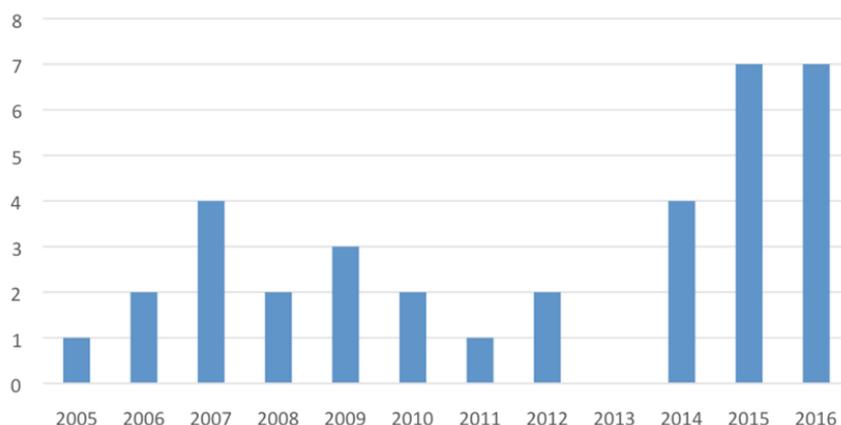


Gráfico 2 – Número de atualizações do Anexo I da Portaria SVS/MS Nº 344/1998 para inclusão de NSP, por ano

Para que o uso irregular de uma substância seja enquadrado nos crimes estabelecidos pela Lei Nº 11343/2006 (Lei de Drogas), é necessário que ela conste de lista da Portaria Nº 344/98. Dessa forma, a Anvisa, que é o órgão responsável por atualizar as listas, deve atuar com celeridade, a fim de auxiliar no combate ao tráfico e disseminação de drogas no Brasil.

No que diz respeito às NSP, a celeridade é especialmente importante, devido à velocidade em que cresce a síntese e distribuição dessas drogas (em média, a cada semana, uma nova substância se torna disponível no mercado). Dessa forma, a detecção e apreensão de NSP são dificuldades para todos as nações, pois o surgimento dessas substâncias ocorre em uma velocidade muito maior que a sua classificação nos instrumentos normativos proibitivos de cada país.

As Convenções da ONU sobre controle de substâncias estabelecem quais são as substâncias de controle mandatório por todos os países membros. No entanto, as mudanças nestas listas ocorrem após um procedimento específico e complexo de revisão. Esse procedimento é previsto no texto das próprias Convenções e é distinto para psicotrópicos e entorpecentes. O grande desafio é que estas listas mandatórias consigam acompanhar o constante aparecimento dessas NSP, o que não ocorre atualmente.

Embora não existam medidas nacionais ou internacionais padrão para combater as NSP, várias abordagens legislativas e/ou regulamentares têm sido adotadas por diversos países para regular a oferta não autorizada dessas substâncias. Uma das respostas do Brasil é priorizar a análise de substâncias, tornando mais célere e eficiente o processo de classificação.

VI. APARECIMENTO DE NSP NO BRASIL

As considerações deste item se referem especificamente ao âmbito de atuação da Polícia Federal, não compreendendo os dados de outros institutos técnico-científicos de análise forense, como por exemplo, os vinculados às Polícias estaduais e do Distrito Federal.

Atualmente, a classe de NSP mais apreendida no Brasil é a das feniletilaminas, de acordo com dados da Polícia Federal referentes aos anos de 2014 e 2015. Essas substâncias possuem ação psicoativa e efeitos estimulantes do sistema nervoso central. Anfetamina, metanfetamina, MDMA e compostos da série “2C” são exemplos de substâncias desta classe.

O gráfico abaixo apresenta o número de substâncias diferentes apreendidas pela Polícia Federal, por ano. Na tabela subsequente, é especificada a qual classe pertencem as substâncias.

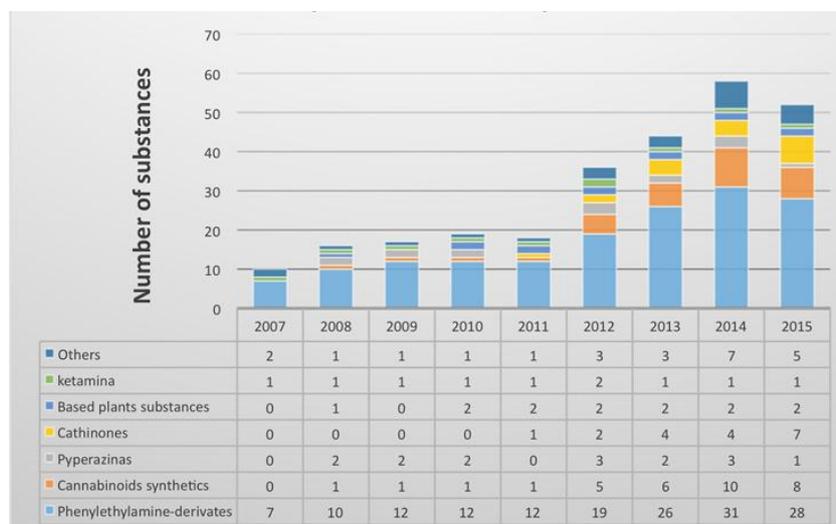


Gráfico 3 – Distribuição de NSP, por classes, apreendidas pela Polícia Federal, de 2007 a 2015 (Fonte: SISCRIM/PF)

Após as feniletilaminas, as classes mais detectadas no Brasil são os canabinoides sintéticos e as catinonas sintéticas.

No que se refere à classe mais detectada, até o momento, o cenário brasileiro difere do cenário mundial, no qual o maior número de substâncias se refere às classes dos canabinóides sintéticos, conforme quadro abaixo, publicado pelo UNODC:

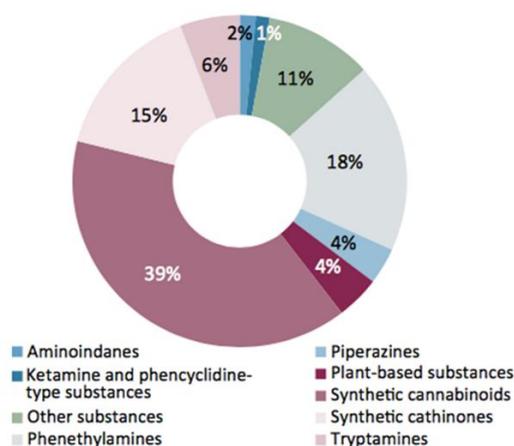


Gráfico 4 – Distribuição de NSP apreendidas no mundo, por classes (Fonte: UNODC)

No que se refere à tendência mundial de aumento no consumo de catinonas sintéticas, observa-se a mesma evolução no cenário brasileiro. No ano de 2015, quase duplicou o número de substâncias diferentes identificadas no país em relação ao ano anterior, como pode ser observado no Gráfico 3. O gráfico a seguir mostra aumento no número de laudos produzidos referentes às substâncias em questão:

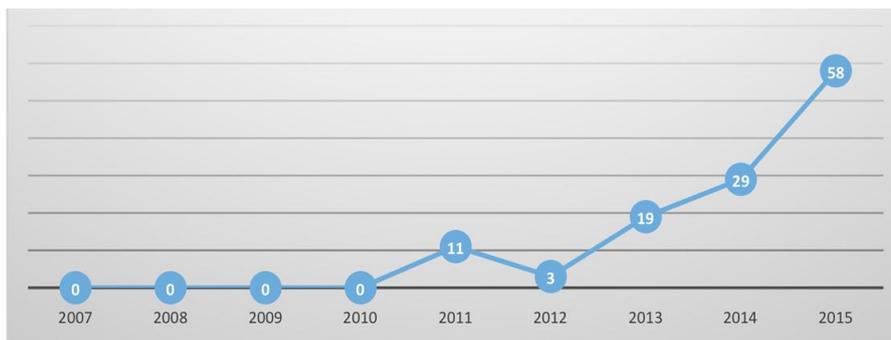


Gráfico 5 – Número de laudos produzidos pela Polícia Federal referentes a substâncias da classe das catinonas sintéticas (Fonte: SISCRIM/PF)

As catinonas sintéticas são substâncias que apresentam ação psicoativa e efeitos estimulantes, mimetizando efeitos de drogas tradicionais como cocaína, anfetamina, metanfetamina e ecstasy. A estrutura molecular da catinona, principal substância ativa da planta *Katha edullis*, pode ser considerada como um protótipo para o desenvolvimento da grande variedade de catinonas sintéticas existentes.

Tendo em vista o aumento de apreensões e os riscos à saúde, o grupo de trabalho considerou relevante iniciar avaliação sobre a possibilidade de adoção do sistema genérico de classificação para substâncias da classe das catinonas sintéticas, a exemplo da forma de classificação adotada para os canabinoides sintéticos.

Sobre o consumo de feniletilaminas no país, apesar de ainda representarem o maior número de substâncias apreendidas no Brasil, verificou-se uma queda nos anos de 2014 e 2015 no aparecimento destas, como demonstra o gráfico abaixo:

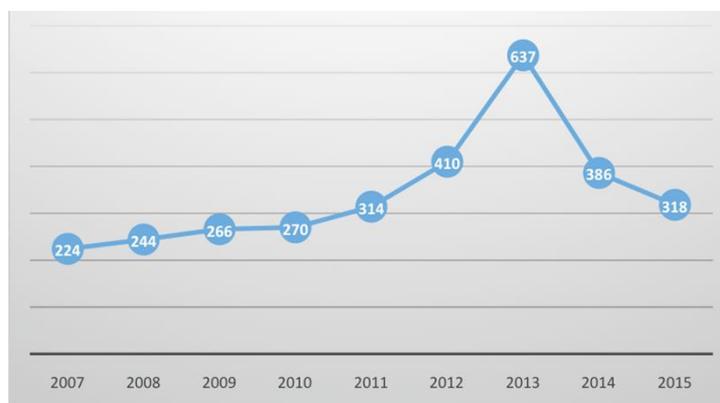


Gráfico 6 – Número de laudos de feniletilaminas por ano (Fonte: SISCRIM/PF)

VII. PERSPECTIVAS DO GRUPO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho do Grupo prevê ainda importantes atividades relacionadas ao processo de classificação de substâncias no Anexo I da Portaria SVS/MS N° 344/1998, incluindo intervenção em diversas necessidades e desafios que permeiam este papel.

Além dos projetos em curso, atividades como o aperfeiçoamento do controle de isômeros de substâncias e a inclusão de novas classes estruturais genéricas, a exemplo do que foi realizado para os canabinóides sintéticos, estão nas próximas pautas das reuniões do Grupo.

Outro importante papel é subsidiar e apoiar o país no desenvolvimento de um Sistema de Alerta Prévio que seja capaz de coletar e integrar informações relacionadas a drogas, processar e analisar o risco e realizar a comunicação efetiva dos resultados às instituições interessadas e especialmente à sociedade.

Este Grupo de Trabalho não somente proporciona espaço para a discussão técnica e jurídica relacionada às suas atribuições, como também ajuda a fortalecer parcerias que objetivam apoiar a política sobre drogas e as ações de promoção da saúde da população.

Anexo I

PORTARIA Nº 898, DE 6 DE AGOSTO DE 2015

Publicada no DOU nº 150, seção 2, pág 37, de 07/09/2015

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 20 de julho de 2015, publicado no DOU de 21 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõe o inciso IV do art. 57 e o inciso III, § 3º do art. 59 do Regimento Interno aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada na DOU de 23 de julho de 2015, e considerando a Reunião Ordinária nº 14/2015, realizada em 30 de julho de 2015, institui Grupo de Trabalho no âmbito da ANVISA para discussão e desenvolvimento de modelo regulatório que contenha estratégias para a classificação das substâncias entorpecentes, psicotrópicas, precursoras, proscritas, plantas e outras substâncias sujeitas a controle especial, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho no âmbito da ANVISA com a participação do Ministério da Justiça para otimizar a forma de classificação e controle das substâncias entorpecentes, psicotrópicas, precursoras, proscritas, demais substâncias e plantas sujeitas ao controle especial estabelecido pelo Anexo I da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações.

Art. 2º São competências do Grupo de Trabalho:

I - discutir e estabelecer a forma mais efetiva de se realizar a revisão das listas de substâncias entorpecentes, psicotrópicas, precursoras, proscritas e outras sujeitas a controle especial, bem como das plantas proscritas, do Anexo I da Portaria SVS 344/98 e de suas atualizações;

II - buscar estratégias que proporcionem celeridade ao processo de classificação de novas substâncias psicoativas;

III - discutir especificamente a classificação de determinada planta, substância ou grupamento químico;

IV - apresentar informações técnicas relacionadas a uma determinada substância ou planta e propor a sua classificação nas listas de controle do Anexo I da Portaria SVS/MS 344/98 e de suas atualizações;

V- avaliar os impactos das possíveis alterações na regulamentação relativa ao tema;

VI- discutir outros assuntos relacionados ao controle destas substâncias no país.

Art. 3º O Grupo de Trabalho de que trata esta portaria terá a seguinte composição:

	AREA OU INSTITUIÇÃO QUE REPRESENTA	TITULAR	SUPLENTE
I -	Coordenação de Produtos Controlados (CPCON/GGFIS/SUCOM/ANVISA)	Glória Maria de Oliveira Latuf	Elmo da Silva Santana
II -	Coordenação de Produtos Controlados (CPCON/GGFIS/SUCOM/ANVISA)	Renata de Moraes Souza	Luciana dos Santos Lopes
III -	Coordenação de Orientação Operacional das Ações de Fiscalização Sanitária de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados (COPAF/GGCOE/SUPAF/ANVISA)	Denisi Martins de Melo	----
IV -	Coordenação de Medicamentos Específicos, Notificados e Gases Medicinais (COGEM/GGMED/SUMED/ANVISA)	Gabriella Hamu Giudice	----
V -	Coordenação-Geral de Polícia de Repressão a Drogas (CGPRE/DI-COR/DPF/MJ)	Benedito Raymundo Beraldo Júnior	Sérgio Ricardo Silva Cibreiros de Souza
VI -	Instituto Nacional de Criminalística (INC/DITEC/DPF/MJ)	Leandro Fernandes Machado	Mônica de Paulo Souza
VII -	Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP/MJ)	Rony Anderson Rezende Costa	Rubens Vieira Nascimento

§1º A Coordenação do Grupo de Trabalho será exercida pelo representante titular indicado no inciso I deste artigo, que será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo respectivo suplente.

§2º Os custos relativos a deslocamento e diárias para titulares ou suplentes, originados de outras cidades/estados, deverão ser custeados pelo respectivo órgão de lotação.

§3º As reuniões do grupo podem ser realizadas com a presença de titulares e suplentes simultaneamente, bem como contar com a presença de convidados ou consultores externos, caso haja necessidade.

§4º A participação no Grupo de Trabalho será considerada atividade de relevância pública e não será remunerada.

Art. 4º O Grupo de Trabalho reunir-se-á a cada três meses, ou extraordinariamente quando convocado pelo seu Coordenador, sendo que suas reuniões somente serão realizadas com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento de seus membros.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

Anexo II

PORTARIA Nº 151, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

Publicada no DOU nº 24, seção 2, pág. 48, de 04/02/016

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 20 de julho de 2015, publicado no DOU de 21 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõe o inciso IV do art. 57 e o inciso III, § 3º do art. 59 do Regimento Interno aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada na DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º O artigo 3º da Portaria nº 898, de 6 agosto de 2015, publicada no DOU de 07 de agosto de 2015, seção 2, pág.37, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Grupo de Trabalho de que trata esta portaria terá a seguinte composição:

	ÁREA OU INSTITUIÇÃO QUE REPRESENTA	TITULAR	SUPLENTE
I -	Coordenação de Produtos Controlados (CP-CON/GGFIS/SUCOM/ANVISA)	Glória Maria de Oliveira Latuf	Elmo da Silva Santana
II-	Coordenação de Produtos Controlados (CP-CON/GGFIS/SUCOM/ANVISA)	Renata de Moraes Souza	Luciana dos Santos Lopes
III -	Coordenação de Orientação Operacional das Ações de Fiscalização Sanitária de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados (COPAF/GGCOE/SUPAF/ANVISA)	Denisi Martins de Melo	----
IV-	Coordenação de Medicamentos Específicos, Notificados e Gases Medicinais (COGEM/GGMED/SUMED/ANVISA)	Gabriella Hamu Giudice	----
V -	Coordenação-Geral de Polícia de Repressão a Drogas (CGPRE/DICOR/DPF/MJ)	Aldo Flávio Oliveira Amorim	Sérgio Ricardo Silva Cibreiros de Souza
VI -	Instituto Nacional de Criminalística (INC/DI-TEC/DPF/MJ)	Leandro Fernandes Machado	Mônica de Paulo Souza
VII -	Secretaria Nacional de Segurança Pública (SE-NASP/MJ)	Rony Anderson Rezende Costa	Rubens Vieira Nascimento

“(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

Anexo III

PORTARIA Nº 1.672, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

Publicada no DOU nº 164, seção 2, pág. 33, de 25/08/2016

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 54, III, §3º, aliado ao art. 52, IV, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 2 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º O artigo 3º da Portaria nº 898, de 6 agosto de 2015, publicada no DOU de 07 de agosto de 2015, seção 2, pág. 37, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Grupo de Trabalho de que trata esta portaria terá a seguinte composição:

	ÁREA OU INSTITUIÇÃO QUE REPRESENTA	TITULAR	SUPLENTE
I -	Gerência de Produtos Controlados (GPCON/GG-MON/DIMON/ANVISA)	Renata de Moraes Souza	Elmo da Silva Santana
II-	Gerência de Produtos Controlados (GPCON/GG-MON/DIMON/ANVISA)	Moema Luisa Silva Macedo	Luciana dos Santos Lopes
III -	Coordenação de Orientação das Ações de Fiscalização Sanitária de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados (COPAF/GC-PAF/GGPAF/ANVISA)	Denisi Martins de Melo	----
IV-	Gerência de Medicamentos Específicos, Notificados, Fitoterápicos, Dinamizados e Gases Medicinais (GMESP/GGMED/ANVISA)	Gabriella Hamu Giudice	----
V -	Coordenação-Geral de Polícia de Repressão a Drogas (CGPRE/DICOR/DPF/MJ)	Aldo Flávio Oliveira Amorim	Sérgio Ricardo Silva Cibreiros de Souza
VI -	Instituto Nacional de Criminalística (INC/DI-TEC/DPF/MJ)	Leandro Fernandes Machado	Mônica de Paulo Souza
VII -	Secretaria Nacional de Segurança Pública (SE-NASP/MJ)	Luciano Chaves Arantes	Eduardo Dias
VIII-	Secretaria Nacional de Segurança Pública (SE-NASP/MJ)	Rodrigo Bonach	Leonardo de Castro

“(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 151, de 3 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 04 de fevereiro de 2016, seção 2, pág. 48.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR